



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

**SERVIÇO DE BENCHMARK E DESENHO DA ARQUITETURA DOS SISTEMAS DE SUPORTE À
GESTÃO DO TRATAMENTO DE INCIDENTES**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de SERVIÇO DE INTEGRAÇÃO DE ENTIDADES NO PANORAMA, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas no Anexos I da Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – **Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;**

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança / Centro Nacional de Cibersegurança;

Adjudicatário – entidade a quem se adjudica a execução do contrato.

Cláusula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Local de Prestação dos Serviços

A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser efetuada nas instalações do Adjudicatário e entregues nas entidades



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

acima referidas.

Cláusula 5ª

Prazo e vigência do contrato

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ser executada até ao limite de horas do serviço a contratar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Preço base e preço contratual

1. Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento é fixado em 50.000,00€ (cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta.

Cláusula 7ª

Preço ou custo anormalmente baixo

Nos termos e para os efeitos do art.º 71 do CCP, considera-se preço ou custo de uma proposta anormalmente baixo quando o preço base das propostas, não incluindo o valor relativo ao IVA, apresentar um valor inferior em 30% do preço base e contratual definido na cláusula 6ª do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8ª

Pagamento e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo GNS serão pagas no prazo de 30 dias, após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação, pelo GNS do objeto do contrato em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 9ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e obrigações legais decorrentes da classificação do contrato não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Nos termos da legislação aplicável, o dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS ou para os terceiros com os quais mantenha relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

Cláusula 11ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 5$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços em atraso e A é o número de dias em atraso até um máximo de três.
2. No caso de o adjudicatário incumprir nos prazos fixados em mais de 3 dias, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, passando a vigorar a proposta classificada em segundo lugar.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

Cláusula 14ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos actos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais actos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Parte III do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.

Cláusula 16ª

Garantias

1. A entidade adjudicatária a título de garantia pelos serviços fornecidos compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei, não podendo neste caso ser inferior a um ano.
2. A garantia cobre, nomeadamente, a correção de erros de funcionamento divergentes face à especificação funcional definida.

Cláusula 17ª

Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Única

Caracterização e especificações técnicas

As características e especificações técnicas são as que se indicam no Anexo I da presente PARTE II do Caderno de Encargos.

ANEXO I

SERVIÇO DE BENCHMARK E DESENHO DA ARQUITETURA DOS SISTEMAS DE SUPORTE À GESTÃO DO TRATAMENTO DE INCIDENTES

1. Enquadramento

O CERT.PT é um serviço integrante do CNCS que coordena a resposta a incidentes envolvendo entidades do Estado, operadores de serviços essenciais, operadores de Infraestruturas Críticas nacionais e prestadores de serviços digitais. De forma geral, estamos a falar do ciberespaço nacional, incluindo qualquer dispositivo pertencente a uma rede ou bloco de endereçamento atribuído a um operador de comunicações eletrónicas, instituição, pessoa coletiva ou singular com sede em território Português, ou que esteja fisicamente localizado em território Português.

2. Objeto

É objeto do presente caderno de encargos e procedimento a prestação de serviços de desenho e especificação técnica e funcional da arquitetura dos sistemas de suporte à gestão do tratamento de incidentes.

3. Descrição geral

Pretende-se contratualizar o serviço de desenho de uma nova solução de suporte à gestão do tratamento de incidentes.

Esta solução deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Sistema de registo de incidentes (*Trouble Ticket System*);
- Estatísticas de utilização da plataforma e indicadores de gestão (e.g. MTTR);
- Estatísticas sobre características de incidentes;
- Base de dados de informação das entidades servidas (e.g. Contactos, IPs, etc...);
- Suporte para confirmação das informações de contacto das entidades (*Commchecks*);
- Correlação e histórico de detalhes técnicos (*IOCs*) presentes nos incidentes;
- API para integração com os sistemas existentes (e.g. *IntelMQ*, *Splunk*, *MISP*, *JOE Sandbox*, *PANORAMA*, *AIL*, etc...);

- Suporte à automatização do tratamento de certo tipo de incidentes;
- Apoio à investigação forense de incidentes, nomeadamente com playbooks e registo do estado da investigação;
- Arquitetura modular que permita a fácil adição de funcionalidades;
- Deverá permitir a exportação de informação em vários formatos, nomeadamente, SIGMA e STIX;

Este processo dividir-se-á em cinco componentes:

1. Levantamento de processos existentes
2. Levantamento de requisitos
3. Benchmark de soluções existentes
4. Desenho da arquitetura a implementar
5. Elaboração de Relatório

4. Detalhes dos componentes

4.1. Levantamento de processos existentes

O adjudicatário deverá acompanhar o CERT.PT no seu trabalho de gestão da resposta a incidentes para que sejam levantados os processos em uso atualmente.

Estes processos deverão ser alvo de uma análise crítica conjunta entre o adjudicatário e o CERT.PT para que sejam melhorados e sistematizados.

4.2. Levantamento de requisitos

Com base nos processos e requisitos mínimos apresentados na secção 3 deverão ser recolhidos os requisitos para implementar a solução de suporte à gestão do tratamento de incidentes.

4.3. Benchmark de soluções existentes

Após a definição dos processos e requisitos o adjudicatário deverá fazer um estudo de mercado de forma a identificar a melhor solução de suporte ao trabalho do CERT.PT.

Deverá identificar as lacunas que será necessário colmatar através do desenvolvimento de novos módulos ou mesmo de todo o ecossistema.

4.4. **Desenho da arquitetura a implementar**

Deverão ser desenhados os componentes da solução e respetivas dependências e interações.

Esta arquitetura deverá ter em conta as boas práticas a nível de segurança:

- Toda a comunicação entre componentes é cifrada;
- Não existe ligação direta entre o exterior e os componentes que contenham informação sensível, devendo o sistema ser estruturado para que parte permaneça numa *DMZ* e outra parte em zonas mais seguras;
- A informação segue através de métodos *pull* quando tem de fluir de zonas menos seguras para zonas mais seguras;
- A informação sensível deverá permanecer o menor tempo possível nas zonas menos seguras da arquitetura;
- A arquitetura deverá interligar com o sistema de *Single Sign On* já em uso atualmente através de SAML2;
- Deverão ser usados *roles* para atribuir permissões aos vários utilizadores;

4.5. **Elaboração de Relatório**

O entregável final será um relatório, com todos os requisitos técnicos e funcionais necessários para a implementação da solução encontrada no estudo desenvolvido.

Deverão ser contemplados os seguintes pontos:

- Migração da informação existente no atual sistema de tickets para a nova solução;
- Migração de informação presentes noutros sistemas que fiquem obsoletos com a implementação desta solução;
- Priorização de tecnologias *open source*, devendo ser apresentado ao CNCS (justificando para aprovação) uma eventual necessidade de utilização de tecnologias proprietárias;

5. **Requisitos da execução do serviço**

5.1. Os concorrentes deverão apresentar uma proposta que refira os custos totais para o fornecimento do estudo supramencionado, detalhando a forma de abordagem e tempo a afetar para a resposta a todos e a cada um dos requisitos

identificados. Serão aceites outras considerações pertinentes apresentadas pelos concorrentes sobre cada um dos requisitos.

- 5.2. Pelo fornecedor deve ser garantida a disponibilidade de recursos humanos com a necessária competência técnica que permita o desenvolvimento das atividades que decorrerem da prestação dos serviços a contratar.
- 5.3. Os Recursos Humanos aqui referidos deverão estar disponíveis para colaborar com o CNCS quando solicitado durante as horas normais de expediente e responder diretamente ao CNCS em tudo o que resultar do âmbito do serviço prestado.
- 5.4. O serviço a prestar e fornecer deve incluir o seguinte:
- Plano de projeto;
 - Relatórios de Acompanhamento de Projeto;
 - Relatório de Fecho de Projeto.
- 5.5. Sempre que necessário, o CNCS e a entidade adjudicatária deverão reunir-se para uma reunião de acompanhamento da prestação dos serviços, podendo estas reuniões de trabalho referidas ser suscitadas pelo adjudicatário ou pelo CNCS.

6. Critérios de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço. O critério de adjudicação está ainda em conformidade com fatores e ponderações, a saber:

- Fator “preço” – 30%;
- Fator “mérito técnico da proposta” – 70%;

Em que “mérito técnico da proposta” se subdivide em:

- “adequação e qualidade da metodologia” (50%);
- “perfil e experiência da equipa” (50%).

Em caso de empate entre o valor das Propostas, arredondado às centésimas, o critério de desempate serão as qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão. Não são admitidas propostas que não respondam aos requisitos mínimos.

A valoração da Proposta será calculada de acordo com os seguintes critérios:

$$V(p) = 0,3 \times Vp(p) + 0,7 \times Vm(p)$$

Em que V(p) é o valor da proposta; Vp(p) é o valor da Proposta para o fator “preço”; e Vm(p) é o valor da Proposta para o fator “mérito técnico da proposta”.

O fator Vp(p) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vp(p) = 5 - (Pp / Pb) \times 5$$

Em que: Vp(p) é o valor da Proposta para o fator “preço”; Pp é o preço apresentado na Proposta; e Pb é o preço base definido.

Por seu turno, Vm(p) é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm(p) = 0,5 \times AM(p) + 0,5 \times PE(p)$$

Em que: Vm(p) é valor da Proposta para o fator “mérito técnico da proposta”; AM(p) é o valor da Proposta para o fator “adequação e qualidade da metodologia”; e PE(p) é o valor da Proposta para o fator “Perfil e experiência da equipa”.

Os valores de AM(p) e PE(p) são definidos de acordo com os seguintes critérios:

AM(p)	
1	A metodologia não é suficientemente clara para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
2	A metodologia não apresenta os passos necessários para o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
3	A metodologia é apresentada de forma clara, mas revela riscos para o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
4	A metodologia é apresentada de forma clara e revela-se adequada para cumprir os objetivos definidos no Caderno de Encargos
5	A metodologia é apresentada de forma clara e revela-se adequada para superar os objetivos definidos no Caderno de Encargos

PE(p)	
1	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 3 anos de experiência
2	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência
3	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência e pelo menos um desses elementos participou num projeto de natureza semelhante
4	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência e

	pelo menos um desses elementos geriu um projeto de natureza semelhante
5	Pelo menos três elementos da equipa têm mais 8 anos de experiência e pelo menos um desses elementos geriu um projeto de natureza semelhante